

MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



CD/20010.66735-78

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o acordo individual por acordo coletivo nos dispositivos mencionados.

Substitua-se a expressão “acordo individual escrito entre empregador e empregado” ou expressão semelhante, por “**acordo coletivo de trabalho**” nos seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 936, de 2020:

- Inciso II do Art.7º;
- Inciso II do parágrafo único do Art. 7º;
- § 1º do Art. 8º;
- Inciso II do § 3ºdo Art. 8º; e
- Inciso I do § 1º do art. 9º;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 7º:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

.....”

Assim, pretender reduzir salários ou suprimi-los mediante a suspensão do contrato de trabalho por meio de acordos individuais fere a Constituição Federal.

Por isso, a previsão de acordos individuais viola a autonomia negocial coletiva agredindo tanto o sistema normativo brasileiro como a Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Pelas razões expandidas, contamos com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Reuniões, em 1 de abril de 2020.

**Deputado Federal Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**

CD/20010.66735-78